



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

PORTARIA CGCSC nº 07, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a eleição da representação discente de Graduação junto ao Conselho Gestor do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo.

A Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

**Artigo 1º**- A escolha da representação discente de graduação junto ao Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da USP, em uma única fase, no dia **19 de maio de 2022 (quinta-feira)**, das 09h às 16h30, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Parágrafo único** – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

**Artigo 2º**- A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pela Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos, dentre os seus integrantes.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação das Congregações das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º**- Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes de graduação, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º**- A representação discente de graduação no Conselho Gestor do Campus de São Carlos ficará constituída por um representante titular e respectivo suplente.

**Artigo 5º**- O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

**Artigo 6º-** Cessará o mandato o representante discente de graduação que deixar de ser aluno regular do programa de graduação da Unidade de Ensino do Campus USP de São Carlos.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º-** O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será feito exclusivamente por meio do e-mail [sacadem@icmc.usp.br](mailto:sacadem@icmc.usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 17h do dia 06/05/2022 (sexta-feira)**, mediante declaração de que os candidatos são alunos regularmente matriculados em algum dos cursos de graduação do Campus USP de São Carlos.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através do Sistema JúpiterWeb.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), até o dia **09/05/2022** (segunda-feira).

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados pelo e-mail [sacadem@icmc.usp.br](mailto:sacadem@icmc.usp.br), até às 17h do dia **10/05/2022** (terça-feira), e serão decididos pela Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos. A decisão será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia **11/05/2022** (quarta-feira).

§ 5º - A ordem nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por ordem alfabética, aplicadas à figura do titular (quando chapa).

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º—** A Assistência Acadêmica do ICMC encaminhará aos eleitores, no dia **17/05/2022** (terça-feira), em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º-** O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### DOS RESULTADOS

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia **20/05/2022** (quinta-feira).

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

**Artigo 12** – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo será recebido através do e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, [sacadem@icmc.usp.br](mailto:sacadem@icmc.usp.br), até às 17 h do dia **25/05/2022** (quarta-feira) e será decidido pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos.

**Artigo 13** – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos, será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>).

**Parágrafo único** – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Profa. Dra. Maria Cristina Ferreira de Oliveira  
Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos